

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Às 08 (oito) horas do dia 20/10/2022 o Pregoeiro Lucas Pereira da Costa, designado pela Portaria nº 4.314 de 09 de março de 2021, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 139/2022, Pregão Eletrônico 79/2022**, cujo objeto é a aquisição de 2 (dois) veículos, zero km, novos de fábrica, para atender às necessidades do Gabinete Municipal, para o julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **KASA MOTORS LTDA** ante a decisão do pregoeiro em declarar a empresa **TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** vencedora do item 1 do presente feito licitatório.

I - Das Preliminares e da Tempestividade:

Na sessão do pregão eletrônico iniciada no dia 11/10/2022, pela plataforma do Licitanet, encerradas as etapas do certame e declarado o vencedor, a Pregoeiro abriu o prazo estabelecido no item 23.1 do instrumento convocatório para a manifestação de interesse em interpor recurso, quando foi este manifestado imediata e motivadamente pela empresa **KASA MOTORS LTDA**. A recorrente anexou, tempestivamente, no dia 13/10/2022, as razões recursais na plataforma Licitanet. Não foram apresentadas contrarrazões.

II- Das Razões Recursais

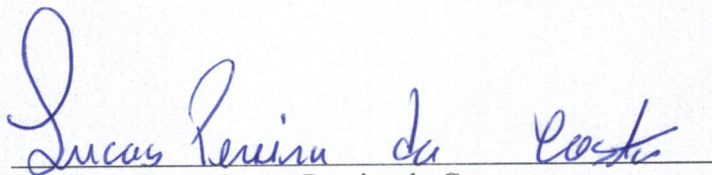
No documento apresentado, a empresa **KASA MOTORS LTDA** alega que as impetradas, **TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e a segunda colocada **MARKA VEICULOS E PEÇAS S/A**, oferecem veículos que não atendem ao exigido no instrumento convocatório no que diz respeito à quantidade de cilindradas. Com base nessas informações, a recorrente pede a desclassificação das mesmas.

III – Da Análise das Alegações

As razões recursais foram analisadas pelo Pregoeiro e, após análise no catálogo e ficha técnica dos veículos ofertados, pode-se observar que os mesmos não atendem ao exigido no item 16.3 do instrumento convocatório que exige um veículo com, no mínimo, 1.980 cm³ cilindradas. O veículo **VIRTUS COMFORTLINE 200 TSI**, ofertado pela empresa **TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, possui 999 cm³ de cilindrada, enquanto o **CRUZE SEDAN LTZ 1.4 TURBO**, ofertado pela empresa **MARKA VEICULOS E PEÇAS S/A**, possui 1.399 cm³. Sendo assim, ambos os veículos não estão em conformidade com o que foi estabelecido no edital.

V – Decisão

Destarte, o Pregoeiro julga **PROCENTE** o presente recurso administrativo e **inabilita** as empresas **TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e **MARKA VEICULOS E PEÇAS S/A** por não atenderem às exigências mínimas contidas no edital. Em oportuno, convoca a todos os interessados para retornar à sessão no dia 21/10/2022, às 08h45min. Por força do disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, o processo licitatório será encaminhado para **AUTORIDADE SUPERIOR** para que seja proferida a decisão final. Nada mais havendo a tratar, assino:



Lucas Pereira da Costa
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
RUA BARÃO DE PIUNHI, 121, CENTRO - FORMIGA - MG.
TELEFONE: (37) 3322-1800 - TELEFAX: (37) 3322 2091
CEP 35570-000

DECISÃO DE RECURSO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, recebe o recurso administrativo interposto pela empresa **KASA MOTORS LTDA**. No mérito, manifesta-se sua concordância com os argumentos lançados na **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE RECURSO**, datada em 20 de outubro de 2022, ratificando o ato praticado pelo Pregoeiro que declarou procedente o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **KASA MOTORS LTDA**, inabilitando as empresas **TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e **MARKA VEICULOS E PEÇAS S/A** no Pregão Eletrônico 79/2022, Processo Licitatório 139/2022 pelos fatos e fundamentos supra apresentados.

Formiga, 20 de outubro de 2022

Eugênio Vilela Junior
Prefeito do Município de Formiga-MG.